



Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no Estado do Rio de Janeiro
- ASSOJAF-RJ -

Av. Treze de Maio, nº 13, sala 1818, Centro, CEP 20031-007 - Rio de Janeiro - RJ
Telefones: (21) 2532-1431, 2262-9232, 2240-4083, 2240-5683
E-mail: assojaf.rj@uol.com.br

RGF: RJ 30102011
E0528/2017
p. 7/9

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASSOJAF-RJ - REALIZADA NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2018, COM O FIM DE OBTER AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS ASSOCIADOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, no auditório situado na Av. Treze de Maio, 13, 17º andar, na cidade do Rio de Janeiro, os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais associados da ASSOJAF-RJ reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, atendendo à convocação do presidente Sergio Gonçalves Ferreira, que cumpriu tal atribuição nos termos dos artigos 28-e e 30-g, ambos do Estatuto Social da ASSOJAF/RJ, conforme EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado na pág. 09 do Jornal "O DIA", de 25 de setembro de 2018 e divulgado no site da Entidade (assojaf-rj.org.br) e em redes sociais com a participação exclusiva dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no Estado do Rio de Janeiro.

Às 17:00 horas foi aberta a AGE pelo presidente da Assojaf-RJ, Sergio Gonçalves Ferreira, em primeira convocação, e às 17:30 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes (59 associados assinaram a lista de presença), foi dado início aos trabalhos. O presidente da ASSOJAF-RJ, obedecendo ao art. 18, § 6º do Estatuto Social, submeteu à AGE a aprovação da escolha de um associado para presidir a Mesa e conduzir os trabalhos. Para desempenhar tais tarefas foi designado, por unanimidade, o associado Tobias Luiz Silveira Isaac, vice-presidente da Assojaf-RJ, cabendo a mim, associado Pietro Coelho Barbosa Valério, diretor jurídico, secretariá-los e lavrar a presente Ata.

O presidente da Mesa, Tobias Luiz, passou à leitura do Edital de Convocação da AGE, com o seguinte teor:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Dia 09 de outubro de 2018, terça-feira, às 17 h.

Pelo presente Edital, com base nos artigos 28-e e 30-g, ambos do Estatuto da ASSOJAF/RJ, ficam convocados todos os associados Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (das Justiças Federal, Militar e do Trabalho) para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 09 de outubro, terça-feira, às 17 horas, em primeira convocação, no Auditório da Av. Treze de Maio, nº 13, grupo 1701, com a presença de metade mais um dos associados e, em segunda e última convocação, às 17:30 horas, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte
ORDEM DO DIA: Autorização expressa dos associados para ingresso de ação judicial visando o reconhecimento da natureza vencimental da GAJ. Notícias de interesse da categoria.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2018.
Sergio Gonçalves Ferreira
Presidente ASSOJAF-RJ

2. **Objetivo da Ação. Precedente.** A seguir, foi concedida a palavra ao presidente Sergio Gonçalves, que passou a discorrer sobre o objetivo da Ação da GAJ e o precedente jurídico ocorrido na Justiça Federal da 3ª Região. Para tanto, foi informado aos presentes que a Entidade celebrou contrato com o renomado escritório Apolidario Advogados Associados, sediado na cidade de São Paulo. Com tal reconhecimento, a GAJ somada ao



AAA 12876083

atual VB, passaria a servir de base de cálculo para adicionais como GAE, anuênios e AQ, em favor dos Oficiais de Justiça Avaliadores associados ativos, aposentados e pensionistas. Para tanto, a ASSOJAF-RJ adotará como paradigma a decisão do STJ (transitada em julgado) em favor da Unafisco Associação. Essa Entidade obteve o reconhecimento da natureza de vencimento básico à GAT (Gratificação de Atividade Tributária). Segundo o STJ, por não vincular-se a cumprimento de metas, a GAT adquiriu natureza jurídica de VB, pois não exige a avaliação de desempenho institucional ou individual. O escritório Apolidorio Advogados Associados tornou-se o único a obter sucesso nesse tipo de ação, superando todos os recursos da União, razão pela qual a ASSOJAF-RJ o contratou para que viabilize a adoção da mesma tese em relação à GAJ, paga aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais.

3. **Viabilidade Jurídica da Ação.** O presidente Sergio Gonçalves esclareceu que a GAJ, embora tenha a denominação de gratificação, na verdade não possui tal natureza e sim a de vencimento. Isso porque ela não se enquadra em nenhuma das modalidades clássicas de gratificação. Não é gratificação *pro labore facto* porque não é vantagem pelo trabalho já feito (caso da gratificação por tempo de serviço, por exemplo). Também não é gratificação pelo trabalho que está sendo feito (*pro labore faciendo*) porque nessa modalidade cessa o pagamento após não mais permanecer a condição de prestação do serviço que a enseja. Não é *adicional de função (ex facto officii)* ou ainda *gratificação de serviço (propter laborem)*, porque também nesses casos, desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justificam, extingue-se a razão de seus pagamentos. Finalmente, não é gratificação em razão de condições pessoais do servidor (*propter personam*), posto não ser concedida em face de fatos ou situações individuais de cada servidor.

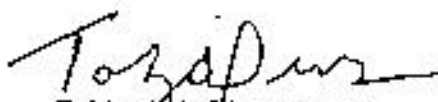
Aduziu o presidente Sergio que a GAJ, além de não se enquadrar em nenhuma das modalidades clássicas de gratificação (*pro labore facto, pro labore faciendo, ex facto officii, propter laborem e propter personam*), sua natureza vencimental é ainda mais caracterizada ante o fato de ser uma verba de natureza genérica na sua integralidade, não condicionada ao desempenho e à produtividade, pois é concedida a todos os servidores do Judiciário Federal, e não especificamente a quem exerce determinada função; ademais não obriga a avaliação de desempenho institucional ou individual para recebê-la, ou seja, para sua percepção não é exigido cumprimento de metas; por outro lado seu pagamento não cessa quando findo o trabalho, ou quando desaparece o fato ou a situação que lhe deu causa; também não tem natureza transitória, ao contrário do *adicional de função, gratificação de serviço, ou gratificação em razão das condições pessoais do servidor*; destaque-se ainda que se incorpora automaticamente ao vencimento e é auferida mesmo quando o servidor está cedido a outro Órgão e na aposentadoria, o que não ocorre com a gratificação, salvo quando a lei expressamente o determina, por liberalidade do legislador; frise-se, por fim, que, sobre o tema, já há decisão do STJ transitada em julgado, que reconheceu aos auditores fiscais a natureza de Vencimento à GAT, verba que recebiam, cujas características são absolutamente idênticas à GAJ em todos os aspectos ora abordados. Por todas as razões expostas, o presidente Sergio Gonçalves concluiu que, por ser verba genérica, vez que concedida a todos os servidores do Judiciário Federal e, portanto, decorrente exclusivamente do exercício do cargo, a natureza jurídica da GAJ - Gratificação de Atividade Tributária - é de vencimento e não de gratificação, independentemente do *nomen iuris* que lhe é atribuído. A admitir-se a razoabilidade dos fundamentos expostos, há de se reconhecer a viabilidade da ação a ser proposta, concluiu o presidente da Assojaf-RJ.

AAA 12876084

4. **Necessidade de autorização expressa.** Por fim, foi enfatizado que o art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, dispõe que *"as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente"*. Portanto, a atuação da associação em juízo para a propositura de ação ordinária em nome dos associados depende de **autorização expressa** específica em assembleia. Lembrou ainda o presidente Sergio Gonçalves que o julgamento do RE 573.232/SC pelo Supremo Tribunal Federal consolidou que a representatividade dos filiados às Associações classistas será considerada autorizada expressamente quando chancelada por **ata de assembleia ou autorização individual**.

5. **Deliberações da Assembleia Geral.** Expostas as razões da convocação de Assembleia Geral, explicadas a viabilidade jurídica da Ação da GAJ e a necessidade de Autorização expressa dos associados para que a Assojaf-RJ possa representá-los em juízo, o presidente da Mesa, Tobias Luiz, colocou em votação a ordem do dia: Por unanimidade a Assembleia decidiu autorizar a **Assojaf-RJ – Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no Estado do Rio de Janeiro – a representar seus filiados, judicial e extrajudicialmente, concedendo-lhe legitimidade ad causam para ingressar com ação judicial visando o reconhecimento da natureza de vencimento à GAJ.** Autorizou ainda, por unanimidade, caso haja êxito na ação mencionada, o desconto em folha de pagamento ou a expedição em separado do precatório ou da RPV dos valores devidos a título de honorários contratuais, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 559/CNJ, equivalente a 7,5% (sete e meio por cento) incidentes sobre a vantagem bruta obtida. Por fim, foi deliberado, por unanimidade, que, em caso de insucesso da ação, nenhum custo será transferido ao associado, cabendo à Assojaf-RJ arcar com as custas e ônus de sucumbência.

6. Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer manifestação de dúvidas dos presentes, foi encerrada a Assembleia Geral às 18:45 horas, cabendo a mim, Pietro Coelho Barbosa Valério, secretariar os trabalhos e lavrar a presente Ata, que assino juntamente com o presidente da Mesa.

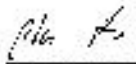

Tobias Luiz Silveira Isaac
Presidente da Mesa


Pietro Coelho Barbosa Valério
Secretário da Mesa


Sergio Gonçalves Ferreira
Presidente Assojaf-RJ

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148 3º andar, Centro

CERTIFICADO A VERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Mat: 92581
221310171610230 30/10/2018
Escr: 43.39 Tributo: 14.75
Selo: ECSJ 58973 TZE
Consulte em <https://www5.tjrr.jus.br/seepublico>
Verifique autenticidade em sp.1.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir E. da Silva
Coord. Sistema



AAA 12876085